

SEGURANÇA SOCIAL - MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

A taxa contributiva relativa aos administradores e gerentes das sociedades passa para 34,75%, respectivamente, de 23,75% e de 11% para as entidades empregadoras e para os gerentes/administradores, desde 01 de Janeiro de 2013, à semelhança do regime geral de contribuições para a segurança social

Deste modo, deixa de vigorar em 2013 o regime contributivo de 29,60% para os membros de órgãos estatutários.

A Lei do Orçamento de Estado (OE 2013) prevê que os membros dos órgãos estatutários passem a ter protecção na eventualidade de desemprego, todavia em condições a definir em legislação própria que não foi publicada.

Legislação aplicável: Artigo 69º do Código Contributivo e Lei do OE 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro).

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.impa.pt

impa@impa.pt

+351 22 6064969

+351 93 4156377

+351 91 0492802

Porto, 21 de janeiro de 2013

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.